



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATOS DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO 0002 DE 08 DE JUNHO DE 2002.

NORMATIZA ATRIBUIÇÕES DO
SUPERVISOR EDUCACIONAL DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
TRÊS RIOS.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação de Três Rios deve garantir um padrão mínimo de qualidade, no qual deve estar embasada a oferta do ensino;
- CONSIDERANDO que a liberdade de ensino se acha condicionada ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- CONSIDERANDO caber ao Poder Público a autorização de funcionamento de escolas, prevista nos artigos 11 (inciso IV) e 18 da Lei nº 9394-96;
- CONSIDERANDO que o Supervisor Educacional, profissional da educação, membro do Magistério com exercício efetivo, tem formação prevista em Lei, em conformidade com o artigo 64 da Lei 9394/96;
- CONSIDERANDO que o Supervisor Educacional atenderá a todas as unidades do Sistema Municipal de Educação, de acordo com o Regimento Escolar da Rede Municipal de Três Rios, página 07;

RESOLVE:

Art. 1º- A Supervisão Educacional, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, cabe planejar a dinâmica de sua atuação em consonância com as atribuições estabelecidas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Parágrafo Único- A ação do Supervisor Educacional será feita, prioritariamente, de modo preventivo e sob a forma de orientação, visando evitar desvios que possam comprometer a regularidade dos estudos dos alunos e a eficácia do processo educacional.

Art. 2º- É função precípua da Supervisão Educacional, zelar pelo bom funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino – público e particular – avaliando-as, permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional, verificando:

- a) a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar;
- b) a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos;
- c) o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor;
- d) a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente;
- e) o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Art. 3º- O Supervisor Educacional tem ainda como atribuições específicas no âmbito do Sistema Municipal de Educação, além do acompanhamento contínuo às unidades de ensino:

- a) integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino; de verificação de eventuais irregularidades ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas; ou comissões especiais determinadas pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios;
- b) manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Municipal de Educação;
- c) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas;
- d) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional;
- e) normatizar questões relativas ao Sistema Municipal de Educação, fornecendo subsídios legais às unidades de ensino;

Art. 4º- Para atuar na equipe de Supervisão Educacional, os profissionais devem atender às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 72.207/98 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Três Rios), art. 16º e anexo VII, bem como as determinadas pela LDB 9394/96.

Art. 5º- Para fins de distribuição das escolas a serem supervisionadas pela equipe de Supervisão Educacional, serão respeitados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I- Tempo de serviço, exercendo a função na Rede Municipal de Ensino de Três Rios;
- II- Titulação na área de Educação;
- III- Classificação no Concurso Público da Rede, para a função;

Art. 6º- Serão mantidos, para que haja círculos de estudos, atendimentos e intercâmbios, semanalmente:

- I- Plantão individual;
- II- Plantão coletivo;
- III- Visita às Unidades de Ensino.

Art. 7º- Na ausência do Supervisor Educacional (por Licença Médica de 30 dias, Licença Pré-natal ou Licença sem vencimentos), o mesmo será substituído por outro profissional, pelo tempo de ausência do supervisor, resguardando-se o disposto no art. 4º, até que o mesmo retorne das licenças citadas.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

O texto da presente Deliberação foi discutido e diversos estudos foram realizados pelos membros da Câmara citada acima e, após, encaminhada à apreciação de todos os membros do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 08 de julho de 2002.

Susana Mariana Gorges da Cruz (Presidente)
Maria de Fátima Martins de Almeida
Walda Bastos Pinto
Nícia Maria Nasser Caldas
Sibila do Amaral Oliveira
Wilson Fernandes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada após diversas discussões e estudos realizados por todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Três Rios.